DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12283/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11946/2014
PROTOCOLO	: 1522555
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 64/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA – CBUQ
VALOR ADJUDICADO	: R$ 66.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA - CBUQ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 58/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 64/2014, realizado pela **Prefeitura Municipal de Jardim**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, **Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa**, objetivando aquisição de Lama Asfáltica - CBUQ, com valor adjudicado no montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 58/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 64/2014 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 65080/2017 (pp. 167/170), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 21999/2018 (p. 171), se manifestaram opinando pela **regularidade** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 58/2014, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 64/2014.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 153/154 (peça digital 14), que fora declarada vencedora a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos, com o valor adjudicado R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 58/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 64/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e em seguida, à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF